



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

12 / 03 / 2022
DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 423988/2016-9
PAT Nº 1217/2016-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES
LTDA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 0128/2021- CRF

EMENTA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS. ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL NÃO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. FATOS NÃO CONTESTADOS CONSIDERADOS VERDADEIROS. DENÚNCIA PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. O Recorrente foi autuado pela utilização de créditos fiscais não permitidos pela legislação, porém arguiu apenas preliminares de prescrição e decadência, silenciando sobre o mérito, não se instaurando o litígio, verifica-se, ademais, que o lançamento realizado sem qualquer mácula. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT/RN. Acórdãos precedentes:05, 09, 13,15, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 38, 40, 41, 44, 49, 65, 66, 67, 76, 81, 92, 98, 101, 102, 104, 111, 114/21.

2. Com relação a prescrição, inequivocadamente tal instrumento não se aplica, uma vez que somente a decisão transitada em julgado poderá caracterizar a constituição definitiva do crédito tributário, situação ainda não configurada nos autos. Acórdãos precedentes:259/15; 78/16.

3. Por outro lado, o lançamento indevido de crédito fiscais inexistentes é comportamento doloso e fraudulento, atraindo a exceção prevista do §4º do art. 150, aplicando-se o inciso I do art. 173, ambos do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes:259/15; 78/16

4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21/20. Acórdãos precedentes: 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 125/21.

5. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Auto de infração procedente.

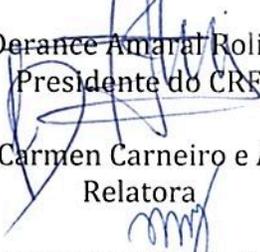
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 23 de novembro de 2021.


Derance Amaral Rolim
Presidente do CRF

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado